Prefeitura Municipal de Alenquer - PA
Documento
Nº

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(ARTIGO 13, INCISOS III E V, E ARTIGO 25, INCISOS II, §1º, E ARTIGO 26, PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993).

Em cumprimento ao parágrafo único, do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, passamos a justificar a viabilidade e licitude da contratação do Escritório ALTAIR KUHN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA para prestação de serviços de técnicos especializados, relativos a assessoramento na área de Direito Administrativo e Constitucional, Processo Legislativo, Contratos Administrativos, Assessoramento Jurídico ao Setor Contábil e Controle Interno, assim como contencioso, jurídico, defesas, audiências, elaboração de peças e assessoramento técnico específico nas áreas precípuas desta Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais da Saúde, Educação, Assistência Social e Meio Ambiente de Alenquer/PA.

Cabe observar que, se justifica a contratação porque a municipalidade necessita de mão de obra qualificada e vem sofrendo perdas irreparáveis, tornando-se praticamente impossível o desenvolvimento regular das atividades da administração pública, obstruindo de forma indiscutível o princípio da continuidade dos serviços públicos. E por se tratar de serviço técnico e especializado, a Lei indica que nestes casos, há inviabilidade de competição, razão pela qual, entende-se pela possibilidade de aplicação da hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitar.

Desta forma foi efetuado contato com o Escritório ALTAIR KUHN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA para verificar a disponibilidade dos mesmos em prestarem tais serviços ao Município de Alenquer, estes demonstraram interesse em atender-nos.

Assim, a escolha do escritório supramencionado fundamenta-se na notória especialização, visto que são advogados atuantes na área necessária, sendo de idoneidade e de notório saber jurídico, consoante o *currículum vitae* e a documentação apresentada.

Prefeitura Municipal de Alenquer - PA
Documento
Nº

No que se refere ao valor dos serviços, a empresa apresentou em sua proposta o valor mensal de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), perfazendo um valor total de R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) para prestação do serviço.

Na oportunidade elucida-se que este Ente municipal tomou o devido cuidado de verificar os valores praticados no mercado, para prestação de serviço da natureza proposta, levando-se em conta tratar-se de matérias de vital importância para o Município, o que exigirá do profissional zelo, disponibilidade de muito tempo, podendo afirmar que o valor é pertinente e compatível com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Ex positis, nos termos aqui exarados justifico a razão da escolha e autorizo a formalização do competente procedimento administrativo por inexigibilidade de licitação, nos moldes do artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Alenquer-PA, 12 de julho de 2021.

HEVERTON DOS SANTOS SILVA:78367042204
Assinado de forma digital por HEVERTON DOS SANTOS SILVA:78367042204

HEVERTON DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal.